

## CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (o Banco), por meio de seu Escritório de Integridade Institucional (o OII), e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (individualmente referidos como Parte e coletivamente denominados como Partes), expressando seu desejo de cooperar mutuamente buscando facilitar o desempenho efetivo de seus mandatos e objetivos comuns, acordam conforme a seguir:

1. **Escopo da Cooperação:** As Partes concordam em cooperar e se consultarem mutuamente em questões de interesse comum e, em particular:
  - a. fornecer uma à outra (espontaneamente ou mediante requerimento) informações relevantes para a identificação, comprovação e prevenção de fraude e corrupção com relação a condutas que podem constituir uma Prática Proibida de acordo com as políticas do Grupo Banco Interamericano de Desenvolvimento<sup>1</sup> ou um crime de acordo com a legislação nacional;
  - b. realizar atividades conjuntas e colaborar, quando apropriado, para identificar, comprovar e prevenir fraude e corrupção;
  - c. cooperar, uma com a outra, em atividades relevantes que uma das Partes organize e que possam ser de interesse comum para a execução de seus mandatos;
  - d. submeter, uma à outra, perguntas e recomendações pertencentes a investigações e ações no âmbito dos mandatos e jurisdições das Partes;
  - e. designar contatos para facilitar e agilizar a transmissão efetiva e confidencial de informações trocadas; e
  - f. encontrarem, uma com a outra, quando aconselhado para identificar possíveis áreas prioritárias para a cooperação de objetivos estratégicos e operacionais comuns.
2. **Confidencialidade.** Com exceção às circunstâncias expressamente dispostas neste Convênio, as Partes concordam em tratar como confidencial qualquer informação fornecida pela outra Parte, independente de a informação ser transmitida de forma oral, escrita ou de qualquer outra forma ou meio (a Informação Confidencial). Tal tratamento confidencial deverá incluir que:

---

<sup>1</sup> O Grupo Banco Interamericano de Desenvolvimento consiste em três entidades distintas: O Banco Interamericano de Desenvolvimento (o Banco), a Corporação Interamericana de Desenvolvimento (a Corporação) e o Fundo Multilateral de Investimento (o Fundo). O Banco e a Corporação são organizações públicas internacionais com personalidades jurídicas, bens e estrutura de governança próprios. O Fundo é um fundo fiduciário administrado pelo Banco.

- a. Cada Parte deverá ter sistemas, políticas e procedimentos apropriados para preservar e gerenciar as Informações Confidenciais.
  - b. As Partes deverão utilizar tais Informações Confidenciais com o único propósito de facilitar a execução efetiva de seus respectivos mandatos e objetivos comuns, como previsto nos termos contidos neste Convênio.
  - c. As Partes poderão compartilhar Informações Confidenciais apenas com os agentes da respectiva Parte que necessitem de tais Informações Confidenciais para exercer suas funções oficiais. Qualquer agente que receber tais Informações Confidenciais deverá estar obrigado pelos termos deste Convênio.
  - d. Nenhuma das Partes deverá compartilhar Informações Confidenciais com seus agentes que não necessitem de tais Informações Confidenciais para exercer suas funções oficiais, ou com quaisquer outras partes não signatárias deste Convênio sem que a outra Parte expresse anteriormente seu consentimento por escrito.
  - e. Mediante solicitação de qualquer uma das Partes, a outra Parte deverá devolver as Informações Confidenciais (quando fornecidas em forma física ou eletrônica) e/ou destruir quaisquer cópias de tais Informações Confidenciais.
  - f. As disposições relativas a tal tratamento confidencial deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste Convênio, continuando em pleno vigor e efeito.
3. **Exclusões.** Informações Confidenciais não incluirão qualquer informação que seja ou se torne pública no futuro, ou que tenha sido ou venha a ser independente e devidamente adquiridas ou desenvolvidas de outras formas por qualquer uma das Partes. Tais informações podem ser utilizadas de forma livre e sem restrições por qualquer das Partes.
4. **Privilégios e Imunidades.** As atividades desempenhadas com base neste Convênio não deverão gerar prejuízo para os respectivos privilégios e imunidades das Partes, os quais são especificamente resguardados e podem ser reivindicados a qualquer momento.
5. **Prioridade do Regimento Interno e Obrigações Legais.** Qualquer forma de cooperação sob este Convênio deverá ser realizada por cada Parte em conformidade com suas respectivas políticas e procedimentos. Este Convênio não pretende modificar ou criar nenhuma obrigação contrária aos aspectos legais e políticas de qualquer uma das Partes. No caso de existir alguma inconsistência entre este Convênio e os aspectos legais e políticas de qualquer uma das Partes, incluindo leis aplicáveis, os aspectos legais e políticas prevalecerão. Ademais, as Partes poderão compartilhar Informações Confidenciais quando necessário para o cumprimento de obrigações legais, judiciais ou regulatórias; ou para preservar seus respectivos direitos relativos a processos judiciais ou arbitrais. Cada parte deverá notificar a outra, tão logo seja possível, anteriormente ou mediante a utilização de quaisquer informações, nos termos da cláusula 5, que seja inconsistente com os outros termos deste Convênio.

6. **Compromisso de Financiamento.** Este Convênio não gera nenhum compromisso de financiamento entre as Partes para a realização de quaisquer atividades, em conjunto ou independentemente.
7. **Responsabilidades das Partes.** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pela precisão, plenitude ou veracidade das informações compartilhadas no âmbito deste Convênio ou por quaisquer outras ações tomadas pela outra parte tendo em conta tais informações. Este Convênio não deverá ser interpretado como criando quaisquer direitos para partes que não sejam signatárias deste Convênio e não poderá ser usado de base para reivindicações por tais partes.
8. **Alterações.** As disposições do presente Convênio não podem ser renunciadas ou alteradas, exceto por Convênio escrito e assinado por ambas as Partes.
9. **Vigência.** Este Convênio deverá entrar em vigor a partir da última data entre (i) a data de sua assinatura pelas Partes; ou (ii) outra data indicada pelo Convênio, se aplicável. Este Convênio terá vigência pelo prazo de três anos, que será prorrogado, automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, na ausência de comunicação entre as Partes.
10. **Denúncia do Convênio.** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito. Tal denúncia vigorará a partir da última data entre (i) a data na qual a notificação por escrito pela parte denunciante é recebida pela outra Parte; ou (ii) em outra data indicada pela parte denunciante, se aplicável.
11. **Vias.** Este Convênio poderá ser executado em uma ou mais vias separadas, cada uma das quais consideradas originais, sendo que as vias constituem conjuntamente um único e mesmo instrumento.

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

*Maristella Aldana*

MARISTELLA ALDANA  
Chefe, Escritório de Integridade Institucional  
Data 16/12/2014

*Vinicius Marques de Carvalho*

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente  
Data 06/01/2015